



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do Partido Liberal (PL), nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 108 à MPV 1152/2022, que “altera a legislação do Imposto sobre a Renda das Pessoa Jurídicas - IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL para dispor sobre as regras de preços de transferência”.

JUSTIFICAÇÃO

O PLV busca aproximar as normas brasileiras de preços de transferência aos padrões internacionais, o que contribui para evitar a ocorrência de dupla tributação e pode atrair investimentos estrangeiros para o país, além de melhorar a posição do Brasil nas cadeias de valor global.

No entanto, existem algumas questões que precisam de atenção e aprimoramento, como o período de transição para o novo regime.

A proposição legislativa prevê o ano de 2023 para adoção opcional do novo padrão de preços de transferência pelo contribuinte e a sua adoção obrigatória a partir de 2024. Entende-se que esse período de um ano não é o suficiente e deve ser ampliado por mais um ano. Desse modo, a adoção do novo padrão de preços de transferência passaria a ser obrigatória a partir de 2025.

A expansão do período de transição se justifica porque a plena adoção do novo padrão de preços de transferência, que inclui tanto a conversão da MP



em lei, como a elaboração de norma infralegal – regulamentadora da MP –, levará algum tempo para ocorrer. Após essa etapa, ficará exíguo o prazo para as empresas se adaptarem ao novo padrão, em termos de capacitação de funcionários, ajustes nos sistemas operacionais, entre outras medidas.

Embora a proposta preveja um prazo opcional, a complexidade e subjetividade das novas regras, bem como a necessidade de normas adicionais, tornam insuficiente o período de um ano para sua implementação. Em outros países, essa dificuldade é mitigada por meio de instrumentos de resolução amigável de controvérsias (nacionais e internacionais), mas que são inexistentes ou insuficientes no Brasil.

O novo sistema, portanto, exige melhores instrumentos de resolução de controvérsias e cooperação entre o Fisco e os contribuintes, que estejam em conformidade com os padrões internacionais, bem como a expansão urgente da rede brasileira de acordos para evitar a dupla tributação.

Essas ferramentas requerem tempo considerável para serem desenvolvidas, de modo que um período de transição mais longo é recomendável. Além disso, os custos associados à adoção das novas regras, como a implementação de sistemas, capacitação de equipes e custos de conformidade, também exigem um período de transição mais prolongado.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2023.

Senador Jorge Seif
(PL - SC)
Vice-Líder do Partido Liberal

